



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XXVII

Nº 5634

Publicação Diária

Quarta-feira, 19 de novembro de 2025

JORNAL DO EXECUTIVO MUNICÍPIO DE ATOS LEGISLATIVOS LONDRINA:75 DECRETOS 77147700017

DECRETO Nº 1307 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

0

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
LONDRINA:75771477000
170
Dados: 2025.11.19
17:39:22 -03'00'

SÚMULA: Institui a Comissão Executiva da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 43.003071/2025-24 e a necessidade de adequação de competências em face do Programa Federal Pró-Gestão 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Executiva da CAAPSM, composta pelos seguintes membros:

- I – Superintendente da CAAPSM;
- II – Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário; e
- III – Diretor de Benefícios Previdenciários.

Art. 2º Compete à Comissão Executiva da CAAPSM:

- I – avaliar periodicamente sobre a realização da receita e despesa orçamentária e as operações econômico-financeiras;
- II - elaborar o Relatório de Governança Corporativa;
- III - elaborar o Plano de Ação Anual;
- IV - elaborar o Código de Ética;
- V - propor ações de diálogo com os segurados e a sociedade, na forma do regulamento;
- VI - tratar de assuntos de interesse das Diretorias, mediante proposição de qualquer um de seus membros; e
- VII - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da CAAPSM que lhe seja submetido pelo Superintendente e deliberar sobre matérias de sua competência.

Art. 3º Os membros da Comissão Executiva da CAAPSM deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuir Certificação Profissional, nos termos exigidos pelo Ministério da Previdência Social especificamente ao RPPS;
- II - comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, fiscalização, atuarial ou auditoria;
- III - possuir formação de nível superior nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia;
- IV - atender aos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º O Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário, além da Certificação Profissional exigida no inciso I deste artigo, deverá possuir Certificação Profissional específica para compor o Comitê de Investimento do RPPS.

§ 2º Na designação dos membros da Comissão Executiva da CAAPSM, ao menos um deles deverá ser segurado do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

§ 3º A designação do Diretor Administrativo-Financeiro Previdenciário e do Diretor de Benefícios Previdenciários será por livre escolha do Superintendente, observando-se o preenchimento dos requisitos legais.

Art. 4º A Comissão Executiva da CAAPSM reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples dentre os presentes, cabendo ao Superintendente o voto de qualidade.

Art. 5º O Superintendente assinará, em conjunto, com um dos demais membros da Comissão Executiva, os seguintes atos:

- I - relativos à gestão de ativos e passivos;
- II - relativos à atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos.

Parágrafo único. As coassinaturas acima mencionadas deverão observar os limites de alcada definidos em ato normativo editado pela unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 6º O cronograma das reuniões da Comissão Executiva da CAAPSM deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da CAAPSM, e o registro de todas as reuniões será formalizado em atas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de outubro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município; Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo; Luiz Nicacio, Superintendente.

DECRETO Nº 1370 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

SÚMULA: Estabelece procedimentos para o trâmite de iniciativas de projetos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1243, de 10 e outubro de 2025, publicado na Edição do Jornal Oficial nº 5605, de 14/10/2025, que regulamenta o Banco Municipal de Projetos e institui o Comitê Gestor de Projetos,